SERVIDOR DE AUTARQUIA — CARGO EM COMISSÃO

— Interpretação da Lei n.º 1.741, de 1952.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Osvaldo Iório *versus* I.A.P.I.
Recurso em mandado de segurança n.º 10.546 — Relator: Sr. Ministro VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário, mandado de segurança nº 10.546, do Distrito Federal em que é recorrente Osvaldo Iório e recorrido Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, prover do recurso, *ut* notas taquigráficas.

Custas *ex lege*.

Brasília, 7 de novembro de 1962. — *Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Vilas-Boas*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro A. M. Vilas Boas — Osvaldo Iório postulou, por mandado de segurança, contra o I. A. P. dos Industriários, a vantagem do art. 1º da Lei nº 1.741-52.

A decisão de que recorre, está assim resumida:

"O disposto na Lei nº 1.741, de 22-11-52, também se aplica aos servidores das autarquias federais. Todavia, o benefício que instituiu é restrito ao exercício de um mesmo cargo em comissão no período ininterrupto de dez anos".

A douta Procuradoria-Geral da República opina pelo não provimento.

À Mesa.

VOTO

O Sr. Ministro A. M. Vilas-Boas (Relator) — Mostra-se que Osvaldo Iório, técnico de administração de Previdência, padrão M, do I. A. P. I., exerceu cargos em comissão, por mais de dez anos ininterruptos, desde 16 de outubro de 1944 a 21 de setembro de 1955 (chefe do Serviço de Mecanização, assistente de organização no Departamento de Benefícios e assistente técnico).

Pleiteia que se lhe reconheça o direito de continuar a perceber o vencimento de assistente técnico até ser aproveitado em cargo equivalente.

Administrativamente, isso lhe foi negado, ao argumento de que a Lei nº 1.741 não seria aplicável às autarquias.

Reportando-me a votos anteriores, concedo o *writ*.

O benefício de ordem patrimonial é também, outorgado *honoris causa*, pois não se compreende que, exercendo superintendência por mais de um decênio, volte à condição subalterna indicada pelo seu título.

Dou provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas.

RELATÓRIO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves,

Vítor Nunes Leal, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, que se acha licenciado) e Gonçalves de Oliveira.

Licenciado, para tratamento de saúde, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.